





Audiência Pública

"Comercialização de medicamentos isentos de prescrição (MIP) em supermercados e estabelecimentos congêneres"



COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E FAMÍLIA

55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

Local: Plenário 7 do Anexo II da Câmara dos Deputados

Data: 27/11/2018

Horário: 14h

REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

(Requerimento nº 774, do Deputado Juscelino Filho)

TEMA

"Comercialização de medicamentos isentos de prescrição (MIP) em supermercados e estabelecimentos congêneres".

CONVIDADOS

WILIAM DIB

Diretor-Presidente da ANVISA

CARLOS VITAL

Representante do Conselho Federal de Medicina

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho Federal de Farmácia

SÉRGIO MENA BARRETO

Presidente Executivo da ABRAFARMA

MARILENA LAZARINI

Presidente do Conselho Diretor do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

RODRIGO GARCIA

Presidente da ABIMIP – Associação Brasileira da Indústria de Medicamentos Isentos de Prescrição

MARCIO MILAN

Superintendente – Associação Brasileira de Supermercados

EMERSON LUIZ DESTRO

Presidente da ABAD – Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores

<https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/794>



SÍNTESE DOS RESULTADOS - 2017

	Faturamento Nominal (R\$ Bilhões)	Nº de Lojas	Nº de Check-outs	Área de Vendas m2 (Milhões)	Nº de Funcionários***
Setor AUTOSSERVIÇO*	353,2	89.368	223.715	21.941.456	1.822.236

*ESTRUTURA DO VAREJO BRASILEIRO - NIELSEN

***Rais/Caged

5,4% do PIB brasileiro

28 milhões de consumidores diariamente



Atividade Essencial

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.127, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º"

II - COMÉRCIO

15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes. " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Pereira

Associações Estaduais



abras
Associação Brasileira de Supermercados



O Objetivo desse relato é fornecer base para o atendimento do pleito do PL 9482/2018 em tramitação nessa casa legislativa.

Certa está a Abras, da sensibilidade técnica e política de vossas excelências que agregarão essas informações.

Postulam então os integrantes do seguimento supermercadista a aprovação do PL 9482/2018, de autoria do deputado Ronaldo Martins (PRB/CE).

Acrescenta dispositivo a Lei 5991/1973, para autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensar medicamentos isentos de prescrição.

Vejam, para mais ilustrar, que texto do PL referido transparece bastante claro, simples e objetivo:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art. 6º.....

§1º.....

§2º Os medicamentos isentos de prescrição, assim classificados pelo órgão sanitário federal em normas regulamentares, poderão ser dispensados e comercializados em supermercados e estabelecimentos similares, sem a necessidade de intervenção de farmacêutico para a dispensação. (NR) ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Reafirma a ABRAS existir no mercado uma quantidade importante de medicamentos de uso comum - **Medicamentos Isentos de Prescrição Médica (MIP)*** -, os quais dispensam o receituário médico, bem como fiscalização pontual e específica em vigilância sanitária, para que venham ser adquiridos em gôndolas de lojas de conveniência, minimercados, hipermercados e supermercados, tal como, aliás, é procedido nas gôndolas de farmácias e drogarias internacionalmente.

**Medicamentos isentos de prescrição médica (MIP) – são os “medicamentos de venda livre” ou “medicamentos anódinos”, internacionalmente conhecidos como produtos “OTC” (over the counter – “sobre a prateleira”), tais quais, por exemplo, anti-inflamatórios, analgésicos, antitérmicos, antialérgicos, relaxantes musculares etc., vendidos em gôndolas de supermercados. (www.portalmedico.org.br e www.crpmbr.org.br)*



Em linha com os países mais desenvolvidos...

Estados Unidos,
Canadá, Inglaterra e
Holanda vendem
MIPs nos
supermercados



FARMÁCIA RESIDENCIAL





RDC 41/2012

Portanto, entendemos que a desregulamentação prevista na RDC 41/2012, com as garantias sanitárias asseguradas na Resolução 98/2016 quanto ao livre acesso aos Medicamentos isentos de prescrição, nas gôndolas das farmácias e drogarias, consideradas áreas de autosserviço, deve ser compartilhada pelos supermercados e congêneres, uma vez que o resultado prático é o mesmo, permitindo ao estabelecimento a possibilidade de baratear o seu preço com o aumento da competitividade e beneficiando duplamente o consumidor, que pode, além disso, exercer seu direito de escolha.



Liberdade

O poder de escolha pertence ao consumidor
Sua liberdade deve ser sempre respeitada e nunca cerceada
É preciso evitar o paternalismo nas relações de consumo



Acesso



- ✓ Conveniência e praticidade para os consumidores brasileiros.
- ✓ Oportunidade de facilitar o acesso aos MIPs em cidades que possuem poucas farmácias e drogarias ou, inclusive, em locais que não possuem este tipo de estabelecimento.
- ✓ Benefício para famílias que moram longe dos grandes centros.
- ✓ População ganha em qualidade de vida.
- ✓ O acesso complementar aos MIPs tem uma importante função social.

Conheça uma cidade que não tem farmácia

OUTRAS POSSIBILIDADES

Situado entre a serra e o mar, Itati é um dos três municípios gaúchos sem farmácia nem drogaria comercial

🕒 05/05/2017 - 15h00min

🕒 Atualizada em 05/05/2017 - 19h23min

Leonídio e Marlene Gaede já rodaram o Rio Grande do Sul. Quando se mudaram para **Itati**, no Litoral Norte, se surpreenderam. Era a **primeira cidade em que morariam que não tinha farmácia**. Três anos depois da chegada do novo pastor e sua mulher, pouca coisa mudou: o posto de saúde continua sendo a única possibilidade para os 2.592 moradores do lugar terem acesso a medicamentos básicos.

Situado entre a serra e o mar, Itati é **um dos três municípios gaúchos sem farmácia nem drogaria comercial** – os outros dois são **Mato Queimado** e **Boa Vista do Cadeado**, ambos na região Noroeste. Foram pelo menos duas tentativas, nos últimos 16 anos, de manter uma farmácia na cidade emancipada de Terra de Areia em 2001. Mas os empresários esbarravam no "problema de falta de quórum", conta o aposentado José Lenor Eberhardt, 68 anos.



Bom para a saúde e para o bolso

As vendas de MIPs nos supermercados ampliarão a concorrência entre os canais e, conseqüentemente, viabilizará a queda nos preços.

Durante o período em que os supermercados comercializaram MIPs, houve drástica redução nos preços, com destaque para analgésicos e antitérmicos, cuja queda chegou a 35%

Fonte: A.C. Nielsen - 1995



Saúde e segurança



Os MIPs não oferecem risco à saúde das pessoas. Justamente por isso, a Anvisa os classificam como isentos de prescrição médica



Igualdade

Se a legislação em vigor permite a comercialização de produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e até de alimentos em farmácias e drogarias, buscando facilitar a vida dos consumidores, qual a razão de não permitir a venda de MIPs nos supermercados?



O que o IBEDEC pensa sobre o assunto?

Com base no Código do Consumidor, o instituto visa o equilíbrio das relações de consumo, de maneira a garantir maior conscientização da população quanto aos seus direitos, a fim de reprimir quaisquer abusos de poder econômico por parte dos fornecedores e grandes empresários.

IBEDDEC

Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo
www.ibedec.org.br

28 SET 2010

Neste sentido, o IBEDEC reforça seu apoio e concordância com a livre disponibilização e venda de Medicamentos Isentos de Prescrição Médica em estabelecimentos supermercadistas e estabelecimentos similares, a fim de garantir à população brasileira o acesso a estes remédios destinados ao tratamento de sintomas e condições de baixa gravidade.

JOSÉ GERALDO TARDIN

IBEDDEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS
RELAÇÕES DE CONSUMO

Presidente



FARMÁCIA RESIDENCIAL





Saiba por que é preciso ficar atento ao excesso de sal:

- O sal que comemos vem das refeições feitas dentro e fora de casa e dos alimentos processados. Por isso, preste atenção na sua alimentação.
- O **excesso de sódio**, presente naturalmente no sal, faz com que a **pressão arterial aumente**, causando **hipertensão**.
- Hoje, no Brasil, o consumo médio por pessoa é de **12 gramas por dia**.
- **5 gramas de sal** é o mesmo que 1 (uma) colher de chá rasa, o que inclui o sal já presente nos alimentos industrializados e o adicionado às refeições. Esta quantidade atende à necessidade de **sódio** do corpo.
- Consumir **menos de 5 gramas de sal** por dia ajuda a manter a **pressão arterial adequada**, **diminuindo os riscos de infarto e de derrame**.





Saiba mais sobre o sal



- Alimentos frescos sempre têm menos sal. Equilibre suas refeições com saladas e frutas.
- Nas refeições, utilize diferentes tipos de temperos naturais (salsinha, cebolinha, orégano etc.) e reduza o sal.
- Não esqueça que o sal também está presente nos alimentos industrializados.
- A redução do consumo de sal pode ser iniciada com atos simples, como a retirada do saleiro da mesa.
- **O nosso paladar se reeduca gradativamente à redução da quantidade de sal nas refeições. Assim, diminuir a adição de sal pouco a pouco não afeta a percepção do gosto dos alimentos.**

Por isso, preste atenção no que consome nas refeições. Evite adicionar sal.

A pressão alta (hipertensão), doença comum no mundo moderno, provoca alterações nos vasos sanguíneos e na musculatura do coração, podendo causar AVC (Acidente Vascular Cerebral), infarto etc.

Apoio:



ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Realização:

abras
Associação Brasileira de Supermercado



SAIBA MAIS SOBRE O SAL

Diminuindo para 5 gramas/dia o consumo de sal, a expectativa de vida dos hipertensos (especialmente os idosos) aumenta consideravelmente.*



Por isso, presta atenção no que consome na refeição. Evite adicionar sal.

*Fonte: Ministério da Saúde. Guia Alimentar para a População Brasileira. Brasília, DF: Editora da Unicef, 2014. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/files/500715mainbr.pdf





Em linha com o que o consumidor quer e precisa...

Convenção **abras** 2019



O consumidor transformando o varejo

19 a 21 de março - Riocentro - Rio de Janeiro



MARCIO MILAN
SUPERINTENDENTE
ABRAS



OBRIGADO!

